



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 082/19

Processo Administrativo nº PMC.2019.00017118-77

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.42/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.308.405/0001-66, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contratação de empresa para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse da Prefeitura Municipal de Campinas, publicadas em mídia impressa (jornais), eletrônica (rádio e TV) e online (sites da internet, podcasts e blogs).

1.1.1. Entende-se por clipping, o monitoramento, captação, seleção, compilação, transcrição integral e organização de matérias jornalísticas que façam referência a indexadores previamente definidos, com disponibilização em banco de dados, classificação de conteúdo e remessa de avisos e inteiro teor por meio eletrônico.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor anual total deste contrato é de R\$ 17.520,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte Reais), conforme proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços previstos na cláusula 1.1. deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações Orçamentárias
291000.29110.04.131.2009.4188.339039.01.100000

QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados em atendimento às especificações constantes no Termo de Referência anexo ao documento nº 1424637, documento integrante do Processo Administrativo PMC.2019.000.17118-77.

5.1.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência citado no subitem 5.1.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre a proposta editorial do clipping e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para envio do arquivo eletrônico e dos boletins e endereços eletrônicos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação;

6.1.2. Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:



7.1.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com os seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;

7.1.2. Disponibilizar o acesso ao banco de dados em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.1.3. Disponibilizar e manter um editor, com formação em Comunicação Social, para supervisionar e revisar a seleção automática de notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque de matérias (positivas, negativas e neutras), elaborar relatório analítico mensal e manter contato com a Secretaria Municipal de Comunicação para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;

7.1.4. Filtrar e excluir do clipping (arquivo eletrônico) e do banco de dados as matérias e informações fora do escopo da atuação da Prefeitura Municipal de Campinas que tenham sido selecionadas pelo software em razão de confusão com as palavras-chave;

7.1.5. Indicar o preposto da empresa (responsável técnico) pelo atendimento da conta da Prefeitura Municipal de Campinas, que deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimentos ou correções emitidas pela Secretaria Municipal de Comunicação, em até 1 (uma) hora após a solicitação;

7.1.6. Informar sobre a ocorrência de indisponibilidade de monitoramento de matérias em determinado veículo, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver disponibilidade;

7.1.7. Atualizar o banco de dados durante todo o dia, à medida que novas matérias ou conteúdos sejam monitorados, com a disponibilização das notícias no sistema em, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação/publicação;

7.1.8. Manter o banco de dados permanentemente disponível para pesquisa, download de arquivos, geração de relatórios, impressão e arquivamento de notícias;

Handwritten signature

Handwritten mark



7.1.9. Manter a base de dados disponível para pesquisa e arquivamento durante a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e comprometer-se a fornecer ao CONTRATANTE, ao final da vigência do contrato e de cada termo aditivo, conforme o caso, em mídia digital (HD externo), a base de dados completa, organizada e indexada (em formato que possibilite a pesquisa textual, por data/veículo, título ou palavra-chave, dos registros do período, com relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas;

7.1.10. Propiciar a alteração, para fins de inclusão ou exclusão, a critério do CONTRATANTE, dos veículos monitorados para a seleção de notícias no quantitativo de até 05 (cinco) novos veículos;

7.1.11. Possibilitar a remodelagem pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para fins de ajustes, com vistas à adequação das demandas dos usuários, dos formatos, das entregas e dos conteúdos predefinidos para o clipping, bem como para o banco de dados remoto da CONTRATADA;

7.1.12. Elaborar até 60 (sessenta) clippings especiais (mídia impressa, online, TV e rádio) por ano por demanda da Secretaria Municipal de Comunicação, relativos a eventos ou assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Comunicação e enviá-los por meio eletrônico em, no máximo, 3 (três) horas após a solicitação;

7.1.13. Prover conexão com rede de computador, de modo a garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços;

7.1.14. Prover suporte técnico, das 7:00 h. às 20:00 h., inclusive sábados, domingos e feriados, que se fará por meio telefônico ou mensagem eletrônica;

7.1.14.1. Por ocasião da reunião de alinhamento a CONTRATADA deverá informar os meios de contato para fins de suporte técnico, que se fará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



somente a partir da solicitação das pessoas previamente informadas pela Secretaria Municipal de Comunicação à CONTRATADA;

7.1.14.2. Os chamados enviados por meio eletrônico deverão ser respondidos no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação;

7.1.15. Deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada à Prefeitura Municipal de Comunicação, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças;

7.1.15.1. Apresentar, sempre que solicitado, todos os contratos de direitos de licenças autorais e de distribuição que tenha celebrado com reflexo na execução dos serviços da Prefeitura Municipal de Campinas;

7.1.16. Promover suporte/tutoria para a realização de pesquisas e geração de relatórios no sistema informatizado para usuários da Secretaria Municipal de Comunicação, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Comunicação, mantendo suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato, por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio;

7.1.17. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados subordinados e prepostos e, ainda, por todas as despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução dos serviços, os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do respectivo Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores, excetuando-se os casos resultantes de caso fortuito e/ou de força maior.

7.1.18. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas que possam ocorrer não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária do



CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CONTRATANTE.

7.1.19. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase, sob pena de rescisão do contrato pelo CONTRATANTE, caso seja constatado que a CONTRATADA praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento, bem como por qualquer descumprimento das normas contratuais.

7.1.20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, a execução do contrato;

7.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.22. Manter confidencialidade em relação ao uso dos e-mails e números de celulares fornecidos pelo CONTRATANTE.

OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A condição de pagamento será mensal, até 07 dias úteis, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Comunicação, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços.

8.2. A Secretaria Municipal de Comunicação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.



NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86, 87, e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações:

9.1.1. Advertência, na ocorrência de irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, calculada sobre o valor mensal do respectivo serviço, até o trigésimo dia corrido, conforme acordo de nível de serviço descrito no Termo de Referência;

9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas, podendo ainda ser rescindido na forma da Lei;

9.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de dois anos, podendo ainda ser rescindido na forma da lei;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA -DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

cat
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 JUN. 2019

LUIZ GUILHERME FABRINI
Secretário Municipal de Comunicação

MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA

Representante Legal:

CPF nº 226.242.678-32

Jairo Margatho Ramos

CFO - Diretor Financeiro

RG: 43.726.876-7

CPF: 226.242.678-32